



LEI nº 2.561 – de 21 de junho de 1995.

**“Acrescenta Parágrafo Único no Art. 145
da Lei nº 1.717/84 .”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 145 da Lei nº 1.717/84, de 10/12/84, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 145 - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único: Consideram-se doenças contagiosas ou incuráveis, a que se refere a letra "b" do inciso I, deste artigo, se incapacitante para o exercício da função pública, Tuberculose ativa, Alienação mental, Esclerose múltipla, Neoplasia maligna, Cegueira posterior ao ingresso no serviço público, Hanseníase, Cardiopatia grave, doença de Parkinson, Paralisia irreversível e incapacitante, Espondiloartrose anquilosante, Nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outros que a Lei indicar, com base na medicina especializada

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 21 de junho de 1995.

Dr. Fernando Tarragó
Vice-Prefeito Municipal
no exercício do Cargo de
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gilfredo Castagna
Secretário Municipal de Administração.